



RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF), no ano de 2023.

1.2. Em 29 de agosto de 2023, a Concessionária apresentou carta sem número^[1], por meio da qual pleiteia reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato de concessão em função de eventos relacionados à pandemia da COVID-19 no ano de 2023, no valor de R\$ 116.108.473,94 (cento e dezesseis milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos). Argumenta que o cenário verificado nos anos anteriores permanece e que *“Embora em 08 de maio de 2023 a OMS tenha decretado fim da emergência de saúde pública para a covid-19, isto não implica término da pandemia, muito menos o fim de seus impactos na população e na economia global. Considerando que até o momento as operações aeroportuárias sofrem os efeitos da crise sanitária, a situação econômico-financeira da Concessionária permanece. A enorme redução no volume de passageiros e aeronaves e, conseqüentemente, de receitas, não permite que se espere até que os efeitos da pandemia sejam completamente cessados e verificados para que se proceda o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.”*. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária sugeriu, em manifestações ulteriores^[2], um abatimento da Contribuição Fixa do ano de 2023 e, caso exista crédito remanescente, o abatimento das Contribuições Variáveis vincendas.

1.3. Por meio da Nota Técnica nº 133/2023/GERE/SRA^[3], a área técnica destaca, em apertada síntese, a defesa da Concessionária do fato de que a *própria metodologia adotada pela Agência para o cálculo dos prejuízos causados pela pandemia nos anos anteriores pressupõe que haveria crescimento com relação ao ano de 2019 caso não houvesse a pandemia* e, nesse sentido, o fato de que a demanda ainda é inferior ao cenário base estabelecido anteriormente permite concluir que o evento ainda é causador de desequilíbrio contratual. A área técnica propõe ainda que o enquadramento do evento acerca da possibilidade fático jurídica da revisão extraordinária adstrinja-se aos impactos econômicos remanescentes da pandemia sobre a retomada do transporte aéreo.

1.4. Por fim, estabelece um método para quantificar os efeitos remanescentes da pandemia observados no ano de 2023 e os prejuízos dali advindos, recomendando a manutenção, em 2023, da utilização da demanda projetada para cenário base de 2022 para fins de elaboração de sua respectiva curva. Com tais premissas, foram realizados os ajustes no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, chegando-se ao valor de R\$ 86.073.500,64 (oitenta e seis milhões, setenta e três mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), na data-base de 18 de dezembro de 2023.

1.5. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou suas contrarrazões por meio do documento IA nº 1612/SBBR/2023^[4], de 11 de outubro de 2023. Os pontos de divergência referem-se, em síntese, à manutenção do cenário base de 2022 para avaliação dos impactos de 2023, que destoariam do precedente já existente e consolidado, o que careceria de fundamentação teórica ou empírica para sustentar tais premissas.

1.6. Observados os argumentos da Concessionária, a área técnica manteve seu posicionamento^[5], opinando não ser factível atribuir a frustração do crescimento de demanda entre 2022 e 2023 projetados pelos estudos, de cerca de 5% da demanda doméstica (2,5% de crescimento do PIB e elasticidade de 2), aos prejuízos advindos da pandemia. Ressalta, por fim, que a revisão não tem o condão de assegurar as expectativas de projeção de demanda da Concessionária, mas tão somente de compensar as perdas relacionadas ao evento.

1.7. Em análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se nos autos pela regularidade do feito e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta para avaliação e deliberação por parte da Diretoria Colegiada^[6]. Destaca-se a recomendação da Procuradoria, em breve síntese, da busca pela celebração de aditivos consensuais bilaterais, a fim de que as partes se comprometam de forma definitiva com as soluções ajustadas.

1.8. Buscando atender tal recomendação, a Concessionária foi instada, mais uma vez, a se manifestar^[7]. Com vistas a deliberar o pleito tempestivamente, os autos foram encaminhados à ASTEC para distribuição. Neste ínterim, em resposta protocolada em 22 de novembro de 2023^[8], a Concessionária se manifestou no sentido de haver, em seu entendimento, possibilidade de composição amigável, mas, ao mesmo tempo, expressando interesse em que eventual entendimento seja aprovado em tempo hábil para efetivação tempestiva do reequilíbrio almejado. Nesse sentido, opinou que a melhor alternativa seria utilizar o procedimento adotado em anos anteriores, nos quais o reequilíbrio se deu por decisões da Diretoria da ANAC.

1.9. Em 23 de novembro de 2023, os autos foram encaminhados^[9] a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOURA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

[1] Pedido REEF COVID-19 2023 (SEI 9035206)

[2] SEI 9207134 e 9365835

[3] Nota Técnica nº 133/2023/GERE/SRA (SEI 9135634) e FCM_BSB_GERE_2023 (SEI 9136069)

[4] Manifestação IA nº 1612/SBBR/2023 (SEI 9207134)

[5] Despacho GERE (SEI 9216917)

[6] PARECER n. 00173/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337931); DESPACHO n. 00971/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337932);

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00160/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337937)

[7] Ofício nº 164/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI 9356269)

[8] Manifestação IA nº 1827/SBBR/2023 (SEI 9365183)

[9] Despacho ASTEC (SEI 9368215)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9374797** e o código CRC **53B2C6F3**.